JNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 185/2008

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Formação Pedagógica para Profissionais da Área da Saúde.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº ENF-201/2008 e nos termos da Resolução nº 01/07-CNE/CES, de 08/06/07 e da Deliberação CONSEP Nº 116/2007, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Formação Pedagógica para Profissionais da Área da Saúde, proposto pelo Departamento de Enfermagem com a duração de 588 (quinhentas e oitenta e oito) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Formação Pedagógica para Profissionais da Área da Saúde, nos termos do Artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a freqüência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
História da Educação e Psicologia da Educação	042
Proposta Pedagógica: Campo de Ação/Plano de Ação/Avaliando a Ação	036
Seminário de Estágio na Educação Profissional I, II e III	138
Metodologia de Pesquisa Cientifica	042
Sociologia e Filosofia da Educação	036
Eco Pedagogia da Educação e Educação corporal	030



Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

TOTAL	588
Estágio na Educação Profissional IV	162
Monografia	036
Metodologia do Ensino superior	036
Educação e as Leis de Diretrizes e Bases da Educação	030

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6 Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de outubro de 2008.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 2008.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA